

## LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - 2024

| Requisitante                                                |                                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Órgão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA</b>        |                                      |
| Setor Requisitante: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |                                      |
| Responsável pela demanda                                    |                                      |
| Nome: <b>ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPÓLITO</b>            | CPF/Matricula: <b>974.587.755-72</b> |
| e-mail: <b>rousijane.hipolito@divinapastora.se.gov.br</b>   | Telefone: <b>(79) 99943-4763</b>     |
| 1. Justificativa da necessidade da contratação              |                                      |

A realização de eventos no município de Divina Pastora/SE é necessária e relevante face a diversas razões. Assim podemos considerar, elencar algumas destas motivações:

- Promover a cultura Local: Ao realizar as tradicionais festas do município há um relevante aquecimento do comércio local, como também a manutenção, avivamento e promoção da nossa cultura, uma vez que a cidade tem potencial turístico muito forte.
- Atrair Turistas e impulsionar a economia local: As apresentações artísticas são atrativos para os turistas e visitantes, que podem ser atraídos por eventos musicais e festivais. Isso pode aumentar o fluxo de turismo e beneficiar a economia local, por meio do aumento das vendas em bares, restaurantes, e outros estabelecimentos.
- Festejos tradicionais das comunidades e celebrações: As apresentações artísticas podem ser realizadas em eventos comunitários, como festas juninas, carnavais, festivais e comemorações locais. Isso promove a integração e animação da comunidade, fortalecendo os laços sociais e criando momentos de diversão e entretenimento para a população, tornando importante a realização de eventos culturais.
- Diversidade musical: apresentações artísticas como a exemplo de shows musicais e seus diferentes estilos pode oferecer uma programação diversificada para a população. Dessa forma, é possível agradar a diferentes gostos musicais e incentivar a participação de pessoas de todas as idades e preferências.
- Estímulo à produção artística local: Em eventos festivos a possível apresentação de artistas locais, o município incentiva a produção artística e musical da região, possibilitando a divulgação do trabalho produzido no local. Isso cria oportunidades para que talentos sejam descobertos, valorizados e apoiados.
- As apresentações artísticas alavancam a movimentação de turistas e aquece a economia local, ajudando tanto a população que tem comércio na região, quanto os comerciantes que vendem no local do evento somente aquele período, aumentando a renda mensal familiar, atendendo assim as centenas de pessoas que visitam a cidade durante o dia de evento, proporcionando o aumento da economia local.
- Assim, podemos inferir que a realização de eventos, contratação de artísticas nacionais e locais para o município é essencial para promover a cultura local, atrair turistas, impulsionar a economia, fortalecer a comunidade e estimular a produção artística da região.

| 2. Descrição sucinta da demanda                                                                                                       |                                                |                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|------------|
| Apresentação artísticas para celebração dos festejos tradicionais alusivos ao CARNAVAL conforme Calendário Municipal de Eventos/2024. |                                                |                   |            |
| 3. Quantidade a ser contratada                                                                                                        |                                                |                   |            |
| Item                                                                                                                                  | Especificação                                  | Unidade de Medida | Quantidade |
| 1                                                                                                                                     | UM ARTISTA, GRUPO OU BANDA MUSICAL MÉDIO PORTE | HORAS             | 1h30min    |
| 4. Estimativa preliminar do valor da contratação                                                                                      |                                                |                   |            |

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A estimativa prévia do valor da contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com previsão no PCA e na LOA.

**5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**

Até fevereiro de 2024, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA.

**6. Grau de prioridade**

Alto, considerando-se a programação constante no Calendário de Eventos.

**7. Vinculação ou dependência**

Destaca-se a necessidade de contratações correlatas e interdependentes, notadamente face aos seguintes aparatos a consecução desta demanda:

1. Estrutura de eventos como trio elétrico, sonorização, iluminação, segurança e pessoal de apoio.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a futura contratação e demais providências cabíveis.

Divina Pastora, 18 de janeiro de 2024.

  
**ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPÓLITO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**LICITAÇÃO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****INFORMAÇÕES GERAIS****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

- 1.1. Número do processo:** 002/2024/SMEC  
**1.2. Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**1.3. Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (\*)**

- A realização de eventos no município de Divina Pastora/SE é necessária e relevante face a diversas razões. Assim podemos considerar, elencar algumas destas motivações:
- Promover a cultura Local: Ao realizar as tradicionais festas do município há um relevante aquecimento do comércio local, como também a manutenção, avivamento e promoção da nossa cultura, uma vez que a cidade tem potencial turístico muito forte.
- Atrair Turistas e impulsionar a economia local: As apresentações artísticas são atrativos para os turistas e visitantes, que podem ser atraídos por eventos musicais e festivais. Isso pode aumentar o fluxo de turismo e beneficiar a economia local, por meio do aumento das vendas em bares, restaurantes, e outros estabelecimentos.
- Festejos tradicionais das comunidades e celebrações: As apresentações artísticas podem ser realizadas em eventos comunitários, como festas juninas, carnavais, festivais e comemorações locais. Isso promove a integração e animação da comunidade, fortalecendo os laços sociais e criando momentos de diversão e entretenimento para a população, tornando importante a realização de eventos culturais.
- Diversidade musical: apresentações artísticas como a exemplo de shows musicais e seus diferentes estilos pode oferecer uma programação diversificada para a população. Dessa forma, é possível agradar a diferentes gostos musicais e incentivar a participação de pessoas de todas as idades e preferências.
- Estímulo à produção artística local: Em eventos festivos a possível apresentação de artistas locais, o município incentiva a produção artística e musical da região, possibilitando a divulgação do trabalho produzido no local. Isso cria oportunidades para que talentos sejam descobertos, valorizados e apoiados.
- As apresentações artísticas alavancam a movimentação de turistas e aquece a economia local, ajudando tanto a população que tem comércio na região, quanto os comerciantes que vendem no local do evento somente aquele período, aumentando a renda mensal familiar, atendendo assim as centenas de pessoas que visitam a cidade durante o dia de evento, proporcionando o aumento da economia local.
- Assim, podemos inferir que a realização de eventos, contratação de artísticas nacionais e locais para o município é essencial para promover a cultura local, atrair turistas, impulsionar a economia, fortalecer a comunidade e estimular a produção artística da região.

**II. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

Para atender a necessidade apresentada no Documento de Formulação de Demanda, colecionamos as seguintes e possíveis soluções no mercado:

- Utilização de carro de som tipo paredão para reprodução de músicas ao ar livre no local do evento.
- Apresentação artística através de bandas de música e/ou cantores, contratados diretamente ou através de empresário exclusivo.

**Análise das opções levantadas:**

- A utilização de carros de som tipo paredão tem sido uma forma comum de entretenimento nos eventos particulares e públicos conforme observado em diversos municípios brasileiros. Esta constatação é obtida a

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1/3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

**LICITAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

partir de vídeos postados em redes sociais. No entanto, para a administração pública, esta opção não se mostra viável no momento, haja vista que não há apresentação artística de nenhum tipo, apenas a reprodução de músicas, e não atende ao interesse coletivo.

Além disto, o Carnaval é uma festa tradicional no mundo e principalmente no Brasil, e vem sendo realizada no decorrer dos anos com apresentações de cantores e/ou bandas em trios elétricos.

2. A segunda opção é a que se mostra a mais viável considerando o histórico de eventos realizados em diversos municípios do Brasil e em Divina Pastora. Destaque-se ainda, dentro do contexto local a apresentação de Bandas tanto de nível nacional como as artísticas locais serem a grande pretensão a satisfação dos munícipes.

**III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução a ser contratada é a contratação de show artístico a ser colecionado proposta de apresentação de Bandas, ressalvado o estrito cumprimento dos dispositivos contidos no Art. 72 da Lei 14.133.

**IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência a posteriori.

A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, ensejado no caso de inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado, com fulcro em nas contratações das cidades circunvizinhas e com características semelhantes ao município, seja pelo dimensionamento geográfico, populacional e financeiro.

Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo da apresentação.

Realização da apresentação no horário e local pactuados, bem como os temas definidos pelo entre contratante.

**V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS. (\*)**

Está estimado uma única apresentação com duração mínima de 1 hora e 30 minutos.

**VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (\*)**

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado, últimas contratações similares para o evento em tela e a previsão orçamentária.

**VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (\*\*)**

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que a apresentação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

**VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Destaca-se a necessidade de contratações correlatas e interdependentes, notadamente face aos seguintes aparatos a consecução desta demanda:

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2/3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Estrutura de eventos como trio elétrico, sonorização, iluminação, segurança e pessoal de apoio.

### IX. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2023 e na Lei Orçamentária Anual.

### X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população divina-pastorenses e região, visando também a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e melhoria da qualidade de vida à sociedade, visto que não possui em seu quadro de funcionários, profissional capacitado para os serviços em tela.

### XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

### XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Ao que pese o cerne objeto desta contratação, apresentação de show artístico, não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente, todavia, ao que pese outros valores associados, recomendamos:

- 1- Viabilização da Cooperativa de materiais recicláveis a fim que façam o devido recolhimento das matérias lançados no meio ambiente por oportunidade da realização do evento;
- 2- Que seja auferido, e noticiado ao operador de som do limite permitido por Lei Federal nº 9.605/1988.

### XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (\*)

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação de apresentação de shows artísticos.

Divina Pastora, 23 de janeiro de 2024.

ASSINATURA:

  
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA  
MATRICULA 1872

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 3/3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 001/2024/CGM

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços referente apresentação de show artístico a ser realizado durante o Carnaval de Divina Pastora edição 2024 no município, por **inexigibilidade de licitação**, na forma como autoriza o inciso II, do art. 74, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1.1.1. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 mês contado da data da assinatura do contrato.

1.4. Havendo motivos alheios ao interesse público que impeçam a realização da apresentação do show nos moldes aqui pactuados, o contrato terá sua vigência prorrogada até data do interesse da Gestão combinada com a contratada, devidamente motivada e justificada.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A ação de formação objeto deste termo está prevista no PCP da SEMEC, conforme as necessidades: Nº 2030 – Incentivo a Manifestações Culturais e artísticas;

2.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual 2023 por meio da DFD nº 58/2024 e tem por prestação de serviços para apresentações artísticas de show nas festividades alusivas que acontecerão no município, referente ao calendário anual de eventos.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. Condições da Prestação dos Serviços

5.1.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma única, a execução do serviço será realizada na data de 13 de fevereiro de 2024, período vespertino, após a assinatura do Contrato.

5.1.2. A execução do serviço será no Povoado Maniçoba de Divina Pastora/SE.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

**LICITAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**5.1.3.** O contratante deverá tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato, responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

**5.1.4.** A contratada deverá fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato, produção completa do show;

**5.1.5.** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município, fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

**5.1.6.** No preço proposto deverá estar incluso, o custo com as refeições, transporte, combustível, equipes de segurança e apoio todos os dispêndios possíveis, além de todos os demais impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6. Fiscalização e Gestão do Contrato**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.6.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.6.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.6.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.6.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

**LICITAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.6.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.6.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO****7.1. Recebimento**

**7.1.1.** Os serviços serão atestados após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.5.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>



## LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**7.2.5.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.2.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa anual de 6% de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

### **8.2. Forma de prestação do serviço**

**8.2.1.** A prestação do serviço será executada de forma única.

### **8.3. Exigências de habilitação**

**8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**LICITAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****8.4. Habilitação jurídica**

**8.4.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.4.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.4.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

**LICITAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme justificativa do preço constante no Item 11.

**10. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

**10.1.** Nas contratações por inexigibilidade de licitação, a necessidade de apresentar a razão da escolha da contratada encontra respaldo no inc. VI do Art. 72 da Lei nº 14.133/21, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta.

A empresa a ser contratada, se dará através de empresário exclusivo para a realização desse espetáculo, qual seja a empresa **E FESTA - MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 41.479.647/0001-25**, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e foi escolhida considerando crítica especializada e opinião pública do cantor Dan Chicleteiro.

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

O cantor Dan Chicleteiro canta canções para todas as idades – por ter um jeito animado de brincar com a voz cantando axé e tocando guitarra é um axé contagiante em vários ritmos e versões, é reconhecido no município e regionalmente, consoante documentação apresentada.

Nessa toada, é importante reforçar que através da documentação acostada é possível concluir que Dan Chicleteiro, representado pela empresa E FESTA - MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 41.479.647/0001-25, comprova que é reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando ampla capacidade de execução dos serviços de apresentações artísticas.

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas para a apresentação no Carnaval de Divina Pastora edição 2024,

Outrossim, é do conhecimento de todos os munícipes, que a aludida festividade faz parte do calendário cultural do Município de Divina Pastora, o que permite a continuidade a esse evento.

**11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**11.1.** Nas contratações por inexigibilidade de licitação, a necessidade de apresentar justificativa do preço encontra respaldo no inc. VII do Art. 72 da Lei nº 14.133/21, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta, que deve atender o estabelecido no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**11.2.** A empresa apresentou as devidas comprovações de preços praticados anteriormente em contratações similares com o objeto deste Termo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.2.1. As notas fiscais apresentadas apresentam uma média de preços de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

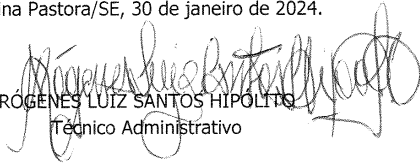
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Divina Pastora.

12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|-------------------------|-------------------|
| 02005                | 2030 | 33903900                | 17200000          |

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Divina Pastora/SE, 30 de janeiro de 2024.

  
ROGENES LUIZ SANTOS HIPOLITO  
Técnico Administrativo

**LICITAÇÃO**

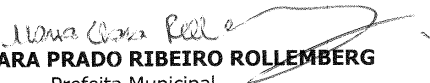
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024/PM em favor da empresa **É FESTA – MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.479.647/0001-25, sediada na Rua Bosco Scaffs, nº 95, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49041-060, Aracaju/SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr **DANILO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 046.xxx.xxx-10 e **JOSÉ AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF nº 022.xxx.xxx-81, referente à contratação de empresa para prestação de serviços referente a apresentação de show artístico de Dan Chicleteiro a ser realizado no dia 13/02/2024 no Povoado Maniçoba durante o Carnaval de Divina Pastora de 2024.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 inc. VIII, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Divina Pastora/SE, 09 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LICITAÇÃO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

CONTRATO Nº 011/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A  
EMPRESA É FESTA – MÚSICA & ENTRETENIMENTO  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, por intermédio da sua Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.733/0001-96, com sede na Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650-000, neste ato representado pela Sua Gestora, a Srª **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, portadora do CPF sob nº 795.xxx.xxx-04 e do RG de nº 3.xxx.093-0 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **É FESTA – MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.479.647/0001-25, sediada na Rua Bosco Scaffs, nº 95, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49041-060, Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr **DANILO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 046.xxx.xxx-10 e **JOSÉ AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF nº 022.xxx.xxx-81, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024/SMECDP e em observância às disposições do Art. 74, Inc II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços referente a apresentação de show artístico de Dan Chicleteiro a ser realizado no dia 13/02/2024 no Povoado Maniçoba durante o Carnaval de Divina Pastora de 2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 mês contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 3.1.1. Início da execução do objeto: show a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2024 a partir das 16 horas com duração de 1h30min.
  - 3.1.2. Os serviços serão prestados no Povoado Maniçoba no município de Divina Pastora.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

JOSE AUGUSTO  
CELESTINO  
OLIVEIRA  
Assinado de forma digital  
por JOSE AUGUSTO  
CELESTINO OLIVEIRA  
NETO:02214676581  
Dados: 2024.02.09

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124510  
Assinado de forma digital por  
DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124510  
Dados: 2024.02.09 09:59:36  
+03'00'

Página 1/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

| DETALHAMENTO DO SERVIÇO    | VALOR (R\$) |
|----------------------------|-------------|
| Cachê                      | 20.000,00   |
| Impostos                   | 3.615,00    |
| Hospedagem com alimentação | 2.085,00    |
| Vans para traslado         | 1.800,00    |
| Camarim                    | 1.500,00    |
| Produção                   | 1.000,00    |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

JOSE AUGUSTO  
CELESTINO  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital  
por JOSE AUGUSTO  
CELESTINO OLIVEIRA  
NETO:02314676581  
Dados: 2024.02.09

Praga da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:046731

Assinado de forma digital  
por DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124510  
Dados: 2024.02.09 10:00:02

Diário 2/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

**LICITAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

JOSE AUGUSTO  
CELESTINO  
OLIVEIRA  
NETO:0221467858  
Assinado de forma digital  
por JOSE AUGUSTO  
CELESTINO OLIVEIRA  
NETO:02214678581  
Dados: 2024.02.09

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124  
Assinado de forma digital por  
DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124510  
Dados: 2024.02.09 10:00:10 -03'00'

Diário 317

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>



**LICITAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA**

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 05 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOSE AUGUSTO  
CELESTINO  
OLIVEIRA  
NETO:0221467858  
Assinado de forma digital  
por JOSE AUGUSTO  
CELESTINO OLIVEIRA  
NETO:02214678581  
Dados: 2024.02.09

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:046731  
Assinado de forma digital por  
DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124510  
Dados: 2024.02.09 10:00:35

Página 4/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

**LICITAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

JOSE AUGUSTO  
CELESTINO  
OLIVEIRA  
NETO:02214678581  
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO:02214678581  
Dados: 2024.02.09 10:00:48 -03'00'

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124  
510  
Assinado de forma digital por DANILO PEREIRA DE CARVALHO:04673124510  
Dados: 2024.02.09 10:00:48 -03'00'

Página 5/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LICITAÇÃO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|-------------------------|-------------------|
| 02005                | 2030 | 33903900                | 17200000          |

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

JOSE AUGUSTO  
CELESTINO  
OLIVEIRA  
NETO:02214678581

Assinado de forma digital  
por JOSE AUGUSTO  
CELESTINO OLIVEIRA  
NETO:02214678581  
Dados: 2024.02.09

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:0467312

Assinado de forma digital por  
DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124510  
Dados: 2024.02.09 10:53:07 -0500

Página 6/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LICITAÇÃO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Divina Pastora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Divina Pastora, 09 de fevereiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg  
CONTRATANTE

JOSE AUGUSTO  
CELESTINO  
OLIVEIRA  
NETO:02214678581  
Assinado de forma digital por JOSE  
AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA  
NETO:02214678581  
Dados: 2024.02.09 09:33:02 -03'00'

DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:046731  
24510  
Assinado de forma digital  
por DANILO PEREIRA DE  
CARVALHO:04673124510  
Dados: 2024.02.09 10:01:17  
-03'00'

É FESTA – MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA  
Danilo Pereira de Carvalho  
José Augusto Celestino Oliveira Neto  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

### EXTRATO CONTRATO Nº 011/2024/PM

**PROCEDIMENTO:** Inexigibilidade nº 002/2024/PM.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços referente a apresentação de show artístico de Dan Chicleteiro a ser realizado no dia 13/02/2024 no Povoado Maniçoba durante o Carnaval de Divina Pastora de 2024.

**CONTRATADA:** É FESTA – MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.479.647/0001-25.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**PRAZO:** 01 (um) mês.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02005

Ação: 2030

Classificação Econômica: 33903900

FR: 17200000

Divina Pastora, 09 de fevereiro de 2024.

  
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG  
Prefeita Municipal  
Contratante

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342  
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - [www.divinapastora.se.gov.br](http://www.divinapastora.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>